

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão às 16:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Fábio Morais Borges, Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves, Amauri de Almeida Cavalcanti, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Maurício Timótheo de Souza, Iure Borges de Moura Aquino, Pedro Paulo do Rego Luna Filho. Presente a Sessão o Geólogo Francisco Alberto Pires de Moura. Justificou a ausênciao Conselheiro Carlos Cabral de Araújo.
2.0	Discussão/Aprovaç ãode Atas	Eng ^o Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho	-Apreciação da Súmula nº 275 (15.08.2017) e Súmula nº 274 (10.07.2017) que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng ^o Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho	-Informa que no mês anterior foi realizado no auditório deste Conselho Curso sobre PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle de Sistemas de Ar Condicionado
4.0	Expedientes	Eng° Mecânico Júlio	-Sem expedientes.



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

		Saraiva Torres Filho	
5.0	Ordem do Dia	Saraiva Torres Filho Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, quais sejam: 5.1 - Discussão sobre os seguintes temas:Sugestões para atualização do Manual de Fiscalização e Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Mecânica/Metalúgia, Química e Geologia e MinasO assunto foi discutido na reunião e mantido entendimento de posterior envio de sugestões para Manual de Fiscalização. 5.2-Elaboração do Plano de Trabalho para 2017 da Câmara Especializada de Mecânica/Metalúgia, Química e Geologia e Minas (Em atendimento ao Inciso III do artigo 58 do Regimento Interno do CREA/PB).conforme dispõe o Inciso III do art. 58 do Regimento Interno deste Conselho, "Art. 58. Compete ao coordenador de câmara especializada: III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;" DECIDIU aprovar por unanimidade o Plano de Trabalho de Atividades da Câmara Especializada de Engenharia Merânica Metalúrgica Química Geologia e Minas e Minas de Metalúrgica Química Geologia e Minas e Minas de Metalúrgica Química Geologia e Minas e Minas e Minas e Minas e Metalúrgica Química Geologia e Minas e
			Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas - CEMQGEOMINAS, em atendimento ao que dispõe o Regimento



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

Relator:	Júlio	Saraiva
Tor	res Fi	1ho

Interno deste Conselho, devendo o mesmo ser encaminhado para aprovação da Diretoria do CREA-PB.

5.3 -**1073583/2017** - ANDERSON SOUTO BARROS - ME; **Assunto**: Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico; **Relator**: Júlio Saraiva Torres Filho,na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.

5.4 -**1064145/2017** - MONTAGENS DE ESTRUTURAS LUAR LTDA; <u>Assunto</u>: Auto de Infração (500000822/2017) - Com Defesa/Sem Regularização; <u>Relator</u>: Júlio Saraiva Torres Filho, na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.

5.5 -1070216/2017 - ORONA AMG ELEVADORES PB S.A; **Assunto:** Auto de Infração (500001891/2017) — Sem Defesa/Sem Regularização; **Relator:** Júlio Saraiva Torres Filho, na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.

5.6 - 1064071/2017 - AFONSO CARDOSO DA SILVA - ME; **Assunto:** Auto de Infração (500000820/2017) - Sem Defesa/Sem



CEMOGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

Regularização; **Relator:** Júlio Saraiva Torres Filho, na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.

5.7 – **1058604/2016** -ENGEAR - ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA; <u>Assunto</u>: Auto de Infração (300026005/2016) – Sem Defesa/Com Regularização; <u>Relator</u>: Júlio Saraiva Torres Filho, na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.

5.8 - 1075535/2017 - Decisão de delegação de competência à Gerência de Registro deste Conselho, para proceder "ad referendum" da Câmara Especializada de Mecânica/Metalúgia, Química e Geologia e Minas, dentro do que dispõe a legislação pertinente (Resolução Nº 1.007/2003 do CONFEA); Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo sobre adequação dos atos administrativos Especializada emanados pela Câmara de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas - CEMQGM/PB, e; considerando o interesse do CREA/PB em agilizar e desburocratizar o tramite de processos; considerando que os processos de Interrupção e Reativação de Registro Profissional são rotineiros e de aplicação



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

pura e simples da legislação vigente; considerando a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; considerando que o CREA/PB já dispõe de procedimentos operacionais padrão orientando sobre os processos de Interrupção e reativação de profissionais, DECIDIU aprovar por unanimidade a delegação de competência à Gerência de Registro (Seção de Registro de Pessoa Física - SRPF), do CREA-PB, para proceder interrupções e reativações dos registros de profissionais "ad referendum" da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas - CEMQGM/PB, dentro do que dispõe a legislação pertinente (Resolução Nº 1.007/2003 do CONFEA), devendo os processos posteriormente serem homologados pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas - CEMQGM/PB. A presente decisão entrará em vigor nesta data, com validade até a data da reunião de instalação da CEMQGM do exercício seguinte.Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.

5.9 - 1075536/2017 - Decisão de delegação de competência à Gerência de Fiscalização deste Conselho, para administrativamente ajustar o valor da multa "ad referendum" da Câmara Especializada



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

de Mecânica/Metalúgia, Química e Geologia e Minas para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração estiver totalmente regularizado, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo sobre adequação dos atos administrativos emanados pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas - CEMQGM, e; considerando o interesse do CREA/PB em agilizar e desburocratizar o tramite de processos; considerando que já existe entendimento entre as Câmaras Especializadas e o Plenário deste Conselho em relação ao estabelecimento de multas referentes aos processos de Autos de Infração no Patamar Mínimo, quando o fato gerador da infração constar totalmente regularizado perante este Conselho; considerando a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões, DECIDIU aprovar por unanimidade a delegação de competência à Gerência de Fiscalização, para administrativamente, ajustar o valor da multa "ad referendum" da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas CEMOGM para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração estiver totalmente regularizado, devendo os processos posteriormente serem homologados pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do



CEMOGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

Relator: Maurício Timótheo de Souza CREA/PB. A presente decisão entrará em vigor nesta data, com validade até a data da reunião de instalação da CEMQGM do exercício seguinte.Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.

5.10 -Assunto: Representação Contra o Profissional Engenheiro de Produção Engenheiro de Segurança do Trabalho Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que a Firma protocolou denúncia nesse Conselho contra o Profissional Perito Judicial. Engenheiro de Produção e de Segurança do Trabalho, inscrito no Crea-PB sob o número e; considerando a análise do Relatório e Voto Fundamentado da Comissão de Ética Profissional procedida pela Câmara Especializada Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas deste Conselho, e cumpridos o que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea; considerando que a denunciante e o denunciado, após recebimentos dos Oficios nº 0687/2017 e 688/2017 - PRES -



CEMOGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

CEMOGEOMINAS, respectivamente, não apresentaram manifestações direcionadas a esta Câmara Especializada; considerando o que dispõe o Artigo 32 da Resolução Nº 1.004/2003 do CONFEA, que diz: "Art. 32. A falta de manifestação das partes no prazo estabelecido não obstruirá o seguimento do processo, apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA, em face dos relatos no Relatório da Comissão de Ética deste Conselho e mantendo o consenso desta Câmara conforme Decisão nº 192/2017 -CEMQGEOMINAS. Deverá ser garantido às partes o direito de defesa nas fases subsequentes, especificamente do que trata o § 1º do Artigo 35 da Resolução 1.004/2003 do CONFEA, que diz: "Da intimação encaminhada às partes constará o prazo de sessenta dias para a apresentação de recurso ao Plenário do Crea". Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **5.11** - **1046118/2015** - EDUARDO MACHADO SILVA; **Assunto:**

5.11 – **1046118/2015** – EDUARDO MACHADO SILVA; <u>Assunto</u>: Auto de Infração (300019532/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; <u>Relator</u>: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300019532/2015) contra a pessoa física EDUARDO MACHADO SILVA, lavrado em 17/11/2015, tendo o interessado



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de exercício ilegal por pessoa física, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6° da Lei 5.194/66; considerando que interessado recebeu o auto de infração in loco em 17/11/2015, que já havia registrado a ART 10000000000049586 (Projeto estrutural em concreto armado e aço) em 17/03/2014, que registrou a ART PB20150052228 (Montagem da estrutura em aço) em 25/11/2015, faltando registrar as ARTs dos Projetos Elétrico e Hidrossanitário e da Fabricação da Estrutura Metálica para eliminação do fato gerador; considerando que o Auto de Infração estabeleceu um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para apresentar ao Conselho de Engenharia e Agronomia da Paraíba a regularização da situação e pagamento da penalidade abaixo capitulada, ou defesa ao CREA/PB; considerando que como a Interessada recebeu o Auto de Infração no dia 17/11/2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 27/11/2015; considerando que no que concerne à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgia, Química e Geologia e Minas as considerações refere-se a Fabricação da Estrutura Metálica; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art.



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, contra a pessoa física Sr.º EDUARDO MACHADO SILVA, por infração a alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "d" do Art.73, da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.12 - 1063323/2017 - JOSÉ RENNAN DE SOUZA SATIRO -Relator: Fábio Morais (CAJAFRIO); Assunto: Solicitação de Registro Pessoa Jurídica; **Borges** Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que Firma JOSE RENNAN DE SOUZA SATIRO 10592116450 (CAJAFRIO), sediada no Sítio Patamuté, s/n - Área Rural, Cajazeiras/PB, solicita seu registro definitivo neste regional, apresentando como Responsável Técnica o Tec. Eletromec. ALEXSANDRO DOS SANTOS BEZERRA, CREA - PB nº 160459958-8, com atribuições da Lei 5.524/68 e Decreto 90.922/85, art. 4° § 2°, limitadas as instalações elétricas de baixa tensão, e; considerando que a Câmara



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

especializada de Engenharia Elétrica Indeferiu o pedido de Registro de Empresa, sob as alegações citadas no processo; considerando que a ATEC emitiu parecer recomendando o CONDICIONAMENTO do registro da Empresa à indicação de responsável técnico (engenheiro, tecnólogo ou técnico industrial); considerando que a defesa apresentada pela Empresa apresenta um ponto importante e que deve ser observado: "O senhor Alexsandro dos Santos Bezerra, CREA-PB nº 160459958-8, Técnico Eletromecânico, já é Responsável Técnico (RT) - homologado pelo CREA-PB - de uma Empresa (Carla Suene Martins de Castro)". E esta é registrada no CREA com o mesmo objetivo social da Empresa requerente neste processo; considerando que a DECISÃO NORMATIVA 42/92 descreve que "[...] de acordo com o porte da empresa, as atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de frigorificação poderão ser executadas sob a responsabilidade técnica de Técnico de 2º Grau, legalmente habilitado"; considerando o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação, em sua 3ª edição, define o Perfil do Técnico em Eletromecânica como o profissional que "Planeja, projeta, executa, inspeciona e instala máquinas e equipamentos eletromecânicos. Realiza montagem, manutenção e entrega técnica de máquinas e equipamentos eletromecânicos. Realiza



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

medições, testes e calibrações de equipamentos eletromecânicos". Ante ao exposto, e entendendo que as máquinas presentes em sistemas de ar-condicionado, ventilação e refrigeração são equipamentos eletromecânicos e que o técnico eletromecânico não pode, a priori, ser excluído do hall de profissionais competentes tecnicamente a projetar, planejar e inspecionar esse tipo de equipamentos. Além disso, o CREA-PB não pode prover tratamento diferente para duas Empresas. Se o RT já o é de outra Empresa, com toda a chancela deste Conselho, não tem o direito de subtrair o direito de qualquer outra Empresa de ter um Técnico em Eletromecânica como RT para a atividade primária apresentada no CNPJ da Empresa, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, do registro da empresa JOSE RENNAN DE SOUZA SATIRO 10592116450 (CAJAFRIO) neste Regional, tendo como RT o Técnico em Eletromecânica Alexsandro dos Santos Bezerra, CREA-PB nº 160459958-8. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

5.13 -**1044044/2015** - SV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME; <u>Assunto</u>: Auto de Infração (300017532/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; <u>Relator</u>: Fábio



CEMOGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

Morais Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300017532/2015) contra a pessoa jurídica denominada SV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA -ME - (SV ELEVADORES), lavrado em 05/10/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 13/04/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, referente ao servico de manutenção preventiva e corretiva de 02 elevadores, para atender o Condomínio do Edificio Firenzee, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que a autuadanão apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, contra a pessoa jurídica SV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "a" do Art.73, da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

Relator:	Luís	Eduardo	de
7	Z. Ch	aves	

unanimidade.

5.14-1063058 /2017 - AWA MINERAÇÃO LTDA - ME; **Assunto**: Solicitação de Registro Pessoa Jurídica; Relator: Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processoem que Firma AWA MINERAÇÃO LTDA - ME, sediada no Sítio Timbauba, s/n, Zona Rural - Santa Cruz/PB, inscrita no CNPJ sob o n. 23.482.967/0001-62, solicita seu registro definitivo neste regional, apresentando como Responsáveis Técnicos o Engenheiro de Minas Maviael Cavalcante de Medeiros, Crea RNP 180135073-6 e o Técnico em Mineração Enikson dos Santos Mariz, com registro no Crea RNP 161488857-4, e; considerando que a empresa AWA Mineração Ltda - ME, tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissionais indicados como Responsáveis Técnicos; considerando que os profissionais indicados, Engenheiro de Minas Maviael Cavalcante de Medeiros e Técnico em Mineração Enikson dos Santos Mariz, firmaram contratos de prestação de serviços técnicos com a empresa, com cargas horárias de 04 (quatro) horas e 06 (seis) horas por dia, respectivamente; considerando que os profissionais indicados não respondem tecnicamente por nenhuma empresa na jurisdicão do



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

Crea/PB; considerando que o Engenheiro de Minas Maviael Cavalcante de Medeiros, tem residência na cidade de Campina Grande e o Técnico em Mineração Enikson dos Santos Mariz, reside na cidade de Santa Cruz/PB; considerando que a empresa requerente está sediada no município de Santa Cruz/PB; considerando o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 07/07/2017. - Considerando a Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 do Confea, e o Ato 02/03, do Crea/PB; considerando que o Registro da empresa foi motivado pelo Auto de Infração nº 300024125/2017, cujo processo está em fase de recurso no âmbito do crea/PB, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, do Registro de Pessoa Jurídica da empresa AWA Mineração Ltda - ME, tendo como Responsáveis Técnicos o Engenheiro de Minas Maviael Cavalcante de Medeiros, Crea RNP 180135073-6 e o Técnico em Mineração Enikson dos Santos Mariz, com registro no Crea RNP 161488857-4. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

5.15- 1047609/2016 - MARCELO DE MEDEIROS TOSCANO; **Assunto:** Análise de Atribuições - para projetos de recursos hídricos e perfuração de poços; **Relator**: Luís Eduardo de V.



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que o Profissional Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Meio Ambiente MARCELO DE MEDEIROS TOSCANO, com registro no Crea/PB sob o nº. 160613499-0. residente na Av. Florianópolis, 408, Res. Ana Augusta, Gramame -João Pessoa/PB, requer deste Conselho "Avaliação de Atribuição e Responsabilidade Técnica para Projetos de Recursos Hídricos e Perfuração de Poços". Da Atividade e Atribuições: O profissional MARCELO DE MEDEIROS TOSCANO (CREA nº 160613499-0), em função de seu curso de graduação em Tecnologia em Gestão Ambiental, na UNOPAR, e de Técnico em Recursos Naturais do CEFET possui em seu registro "Atribuições dispostas pelos artigos 3º e 4°, combinados com o 25 da Res. 313/86 do CONFEA e Artigo 2° da Lei 5.524/68, combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, alterado pelo Decreto 4.560/02, respeitando os limites de sua formação". Nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86, não está relacionada nenhuma atribuição referente a projeto. Na Resolução nº 218/73, os Tecnólogos formam uma modalidade diferente das demais, pois estão contemplados em um específico artigo, onde entre suas atribuições, também, não consta nenhuma referente a projeto. Nesta mesma resolução, em seu artigo 25 é previsto acréscimo de



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

atribuições através de curso de pós-graduação, na mesma modalidade; ou seja, dentro do campo de atuação profissional do Tecnólogo. A Lei 5.524/68 que trata da profissão de Técnico Industrial de nível médio, em seu artigo 2°, item V diz que este poderá "responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional". Da mesma forma, o item V do artigo 3º do Decreto 90.922/85 estabelece que o Técnico Industrial e o Técnico Agrícola podem: "responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional". A perfuração de poços para captação de água subterrânea é objeto de uma Decisão Normativa do Confea, de nº 059/1997 que estabelece: 1 - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea deverá proceder o devido registro nos CREAs. 2 - A pessoa jurídica enquadrada no item 1 deverá indicar como responsável técnico um profissional Geólogo ou Engenheiro de Minas. 2.1 - Poderão, ainda, responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades descritas no item 1 da presente Decisão Normativa, os profissionais com atribuições constantes no Decreto nº 23.569/33, que comprovem ter cursado disciplinas de caráter formativo



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

pertinentes às mencionadas atividades, sendo seu currículo escolar submetido à análise da Câmara Especializada de Geologia e Minas. Por ser posterior as resoluções, a lei e ao decreto anteriormente citados, implícito está que, ao não se referir a tais profissionais, esta Decisão Normativa do Confea reconhece não ser compatível com a formação do Tecnólogo, como também do Técnico Industrial, o planejamento, a pesquisa, a locação, a perfuração, a limpeza e a manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea. Na já mencionada Resolução nº 218/73, em seu artigo 7º consta: Art. 7° - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I -o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. (grifo nosso) E, em seus artigos 17 e 18: Art. 17 - Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE OUÍMICA: desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução. referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos guímicos: tratamento de água e instalações de tratamento



CEMOGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

de água industrial e de rejeitos industriais; seus servicos afins e correlatos. (grifo nosso) Art. 18 - Compete ao ENGENHEIRO SANITARISTA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente: captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos. (grifo nosso) Com isso, evidencia-se que dentro do nosso Sistema Profissional há profissionais legalmente habilitados para se responsabilizar sobre atividades relativas ao tratamento de água, inclusive quanto a implantação de Estação de Tratamento de Água - ETA A Extensão de Atividades: O profissional apresentou sua pretensão com base na Resolução nº 1.073/2016 do Confea, da qual se extrai: Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível médio; III - superior de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pósgraduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial



CEMOGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. § 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução. (grifos nossos) Como estabelecido no § 2º, ao se registrar no Crea, com base nos seus cursos de graduação (Técnico de Nível Médio e Tecnólogo) o profissional recebeu aquelas atribuições que lhe cabiam, conforme prescrito nas Resoluções nº 218/73 e nº 313/86. Ao requerer, agora, a pretendida extensão de atribuições não cumpre os requisitos do § 3°, já que não apresentou comprovação de curso de especialização, pós-graduação ou sequencial de formação específica na área do



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

saber. Além disso, cabe destacar que na referida Resolução nº 1.073/2016, para a extensão de atribuição inicial são necessários cumprir outros requisitos, conforme prescreve seu artigo sétimo: Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. ... § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas.(grifo nosso) Nas Definições Preliminares, artigo 2º da referida Resolução, consta: IX - categoria (ou grupo) profissional: cada uma das duas profissões regulamentadas na Lei nº 5.194 de 1966; Está



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

óbvio que para um profissional obter a extensão de atribuição deve pertencer ao mesmo grupo profissional e na resolução em pauta, isto significa ser Engenheiro ou Agrônomo, que são as duas profissões regulamentadas pela Lei 5.194/66. Logo, considerando o estabelecido na Resolução nº 218/73, artigos 7º, 14, 17 e 18, referente á captação de água subterrânea e seu tratamento, como também, o contido na DN 059/1997; NÃO há possibilidade do Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Meio Ambiente MARCELO DE MEDEIROS TOSCANO, obter a extensão de atribuições habilitando-o para assumir a responsabilidade técnica dos projetos de recursos hídricos e perfuração de pocos, dentro dos preceitos da Resolução nº 1.073/2016, do Confea. As ART's de n°.sJ000052128: J000053780: J000055690 000116061349905010115, anotadas pelo requerente, quando o mesmo só tinha a formação de Técnico em Meio Ambiente, foram canceladas pela Câmara Especializada de Geologia e Minas do Crea/PB em sua Reunião Ordinária de n°. 40, através da Decisão n°. 009/2010. O profissional recorreu ao Plenário do Crea/PB, à época e teve sua solicitação deferida, através da Decisão Plenária nº. PL -86/2011, porém o relator em seu parecer, deixou bem claro a seguinte afirmação: "...Considerando que após análise do processo,



CEMOGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

em momento algum foi citada a atividade de escavação e perfuração de poços tubulares, reservada aos geólogos e Engenheiros de Minas e profissionais explicitados no item 2.1, da Decisão Normativa 59/97...", e; considerando que o requerente é graduado em Tecnologia em Gestão Ambiental, pela UNOPAR, e Técnico em Recursos Naturais pelo CEFET; considerando que os históricos escolares apresentados pelo requerente não apresentam disciplinas formativas na área de perfuração de poços; considerando a Decisão de n. 127/2017 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, do Crea/PB, que decidiu pelo Indeferimento do Pleito do requerente; considerando a Lei Federal 5.194/66, a Lei Federal 5.524/68, o Decreto Federal 90.922/85, e a Res.313/86 e a Decisão Normativa 59/97, ambas do Sistema Confea/Crea; considerando a Resolução n. 1002/2002, que trata do Código de Ética Profissional, apresenta parecer favorável pelo INDEFERIMENTO do pleito do Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Meio Ambiente Marcelo de Medeiros Toscano, com registro no Crea/PB sob o n. 160613499-0, visto que o mesmo NÃO TEM formação escolar adequada para exercer as atividades de Responsabilidade Técnica para Projetos de Recursos Hídricos e Perfuração de Poços. Que todas as ART's já anotadas que tratam especificamente das atividades de perfuração de



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

Relator: Carlos Cabral de Araújo

poços sejam canceladas. Que o profissional seja informado de que o exercício ilegal da profissão e passível de penalidade de acordo com o Artigos 6°, 71 e 72 da Lei 5.194/66 e da Resolução 1.002/2002 do Sistema Confea/Crea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

5.16 – **123529/2013** - GASTEC COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE GÁS EIRELI – ME; **Assunto**: Auto de Infração (68588/2013) - Sem Defesa/Sem Regularização; **Relator**: Carlos Cabral de Araújo,que por recomendação do Coordenador desta Especializada ficará pendente para a próxima reunião, considerando a ausência justificada do Conselheiro Relator.

5.17 – **1062515/2017** - POLO NORTE COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP; <u>Assunto</u>: Auto de Infração (300025743/2016) - Com Defesa/Sem Regularização; <u>Relator</u>: Carlos Cabral de Araújo, que por recomendação do Coordenador desta Especializada ficará pendente para a próxima reunião, considerando a ausência justificada do Conselheiro Relator.

Relator: Iure Borges de Moura Aquino **5.18** – **1061549/2017** – CERENA CERÂMICA SANTA HELENA LTDA - ME; **Assunto**: Auto de Infração (300026129/2017) – Com



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

Defesa/Sem Regularização; **Relator**: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300026129/2017) contra a firma CERENA CERÂMICA SANTA HELENA LTDA - ME, lavrado em 01/02/2017, e recebido a comunicação por AR em 15/03/2017, onde o presente processo trata-se de falta de registro de Pessoa Jurídica no CREA/PB, conforme seus Objetivos Sociais (Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos), bem como pela Licença emitida na SUDEMA nº 3624/2016 LO - Processo Nº 2016-003125/TEC/LO-2182 (Fabricação e comercialização de artefatos cerâmicos e barro cozido, para uso na construção civil - tijolos e blocos de lages), e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 15/03/2017; considerando que o autuado não eliminou o fato gerador da infração, até a presente data; considerando que a empresa autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, no qual "solicita a anulação da multa e prorrogação do prazo para regularização"; considerando que a fiscalização agiu devidamente



CEMOGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

cometida e a penalidade estipulada, apresenta parecer favorável, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.19** - **1019840/2014** - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS; Assunto: Auto de Infração (300001442/2014) Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300001442/2014) contra a pessoa jurídica denominada COMPANHIA PARAIBANA DE GAS (PBGAS -UNIDADE CAMPINA GRANDE), lavrado em 25/02/2014, com Aviso de Recebimento (AR) em 10/03/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, falta de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/PB, conforme seus objetivos sociais, bem como pela Licença nº 415/14 da SUDEMA, processo nº 2014-000485/TEC/LA-0399, e;



CEMOGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, mas apresentou defesa dentro do prazo. Em sua defesa a empresa autuada alega ter registro neste conselho, pois bem, a Companhia Paraibana de Gás, categoria matriz, com sede na cidade de João Pessoa, inscrita sobre o CNPJ 00.371.600/0001-66, possui registro e está em dia com as suas obrigações legais junto ao CREA - PB e foi este registro apresentado pela empresa em sua defesa. Entretanto a Companhia Paraibana de Gás, categoria filial, com sede na cidade de Campina Grande, inscrita sobre o CNPJ 00.371.600/0002-47 não possui registro neste conselho; considerando parecer da acessória jurídica deste conselho que defere pela desnecessidade do registro de filial no Conselho Regional da jurisdição onde a empresa mantém sua sede, devendo o referido registro ser considerado como ato voluntário e não obrigatório, apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, bem como multa estabelecida. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.20** - **1071245/2017-** AGATE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP;

Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva

Assunto: Auto de Infração (500001460/2017) - Sem Defesa/Sem



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

Regularização; Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (500001460/2017) contra a pessoa jurídica denominada AGATE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP, lavrado em 06/07/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 13/07/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivos sociais (Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial) relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, contra a pessoa jurídica AGATE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "c" do



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

Art.73, da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.21** – **1071247/2017** - JOSE DE ARIMATEA DE CARVALHO LIMA -ME (LIMA SERVIÇOS, MANUTENÇÕES E REPAROS); Assunto: Auto de Infração (500001647/2017) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (500001647/2017) contra a pessoa jurídica denominada JOSE DE ARIMATEA DE CARVALHO LIMA - ME (LIMA SERVIÇOS, MANUTENÇÕES E REPAROS), lavrado em 06/07/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 13/072017, onde o presente processo trata-se de falta de registro de pessoa jurídica no CREA/PB, conforme seus Objetivos Sociais (Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; Instalação e manutenção elétrica), referente a prestação de serviço de manutenção e reparos para atender o Posto BSB Comercial de combustível LTDA, conforme Boletim de Serviços nº 000121, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art.



CEMOGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

preventiva e corretiva de 02 elevadores, para atender o Condomínio

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, contra a pessoa jurídica JOSE DE ARIMATEA DE CARVALHO LIMA - ME (LIMA SERVIÇOS, MANUTENÇÕES E REPAROS), por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "c" do Art.73, da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.22** - **1011384/2013** - MPS ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA; Relator: Amauri de Assunto: Auto de Infração (94518/2013) Sem Defesa/Sem Almeida Cavalcanti Regularização; Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (94518/2013) contra a pessoa jurídica denominada MPS ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA, lavrado em 20/05/2013, com Aviso de Recebimento (AR) em 10/08/2013, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, da manutenção



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

Caroline Residence, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável, pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a pessoa jurídica MPS ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "a" do Art.73, da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

5.23 – **1049630/2016** - JM TEC LTDA; <u>Assunto</u>: Auto de Infração (300021306/2016) Sem Defesa/Com Regularização; <u>Relator</u>: Amauri de Almeida Cavalcanti, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300021306/2016) contra a firma JM TEC LTDA, lavrado em 18/02/2016, e recebido à comunicação por AR em 28/04/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART "referente ao serviço de Manutenção preventiva e



CEMOGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

corretiva de 02 elevadores, para atender o Condomínio Residencial Guaratuba", e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 28/04/2016; considerando que o autuado eliminou o fato gerador da infração, conforme ART PB20160075341 em 16/05/2016; considerando que a empresa autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se Revel, considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar mínimo atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

Relator: Pedro Paulo do Rego Luna Filho **5.24** – **1056486/2016** - POLICENDIO COMÉRCIO E SERVÇOS DE EXTINTORES LTDA - ME; <u>Assunto</u>: Auto de Infração (300025572/2016) - Sem Defesa/Sem Regularização; <u>Relator</u>: Pedro



CEMOGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

Paulo do Rego Luna Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300025572/2016) contra a pessoa jurídica denominada POLICENDIO COMÉRCIO E SERVÇOS DE EXTINTORES LTDA - ME, lavrado em 21/09/2016, com Aviso de Recebimento (AR) em 29/09/2016, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente a prestação de serviços de manutenção em extintores, vide site do Inmetro e nota de pedido para 700 GAUSS, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; considerando que o notificado já é reincidente conforme Auto de Infração 34636/2007, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, contra a pessoa jurídica POLICENDIO COMÉRCIO E SERVCOS DE EXTINTORES LTDA - ME, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado



CEMOGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.25**- **1044982/2015** - MONTELE - INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA; Assunto: Auto de Infração (300017600/2015) - Sem Defesa/Sem Regularização; **Relator**: Pedro Paulo do Rego Luna Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300017600/2015) contra a pessoa jurídica denominada MONTELE - INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA, lavrado em 19/10/2016, com Aviso de Recebimento (AR) em 23/11/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição, referente a prestação de serviços de manutenção de elevador para a Tok&Stok do Manaíra Shopping, João Pessoa/PB, conforme ordem de serviço nº 125498, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável

conforme previsto na alínea "c" do Art.73, da Lei nº 5.194/66.Que



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

			pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, contra a pessoa jurídica MONTELE - INDUSTRIA DE ELEVADORES LTDA, por infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "a" do Art.73, da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
5.0	Homologação de Processos	Eng ^o Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	 6.0 - Homologação dos Processos "ad referendum pela Presidência": 6.1 - Registro de Pessoa Jurídica: Homologado através da Decisão N° 250/2017 - CEMQGEOMINAS. 1072383/2017 - JOSÉ MUNIZ - ME; 1061615/2017 - FRIO CONTROL SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME; 1063548/2017 - MINERADORA MEIRA & MELO LTDA - EPP. 6.2 - Inclusão de Responsável Técnico: Homologado através da Decisão N° 251/2017 - CEMQGEOMINAS. 1070219/2017 - ARCLIMA ENGENHARIA LTDA. 6.3 - Registro Profissional: Homologados através das Decisões n°



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

(s)252 a 299/2017- CEMQGM. 1075154/2017 - Cinthya Lays
Oliveira Guimarães; 1075003/2017 - Orlando Tomaz da Silva Neto;
1074909/2017 - Bruno Gustavo de Assis Chaves; 1074444/2017 -
Alexandre Gomes Antonichen; 1074410/2017 - Igor Alves de Souto
Leite; 1072980/2017 - Andre Alves da Silva; 1072327/2017 -
Felype Tavares Costa Meira; 1070594/2017 - Marcio Holanda
Souto; 1073814/2017 - Kátia Rejane Lopes de Araújo Jucá;
1059377/2016 - Iran da Silva Palmeira Filho; 1058984/2016 -
Caio Tacito Miranda Castro Bezerra de Melo; 1061633/2017 -
Rodrigo Torquato Lêdo; 1071645/2017 - Thiago Augusto Viegas
Figueiredo dos Santos; 1069893/2017 - Eduardo Antônio Freire de
Medeiros; 1069890/2017 - Jose Jansy Cavalcanti Rodrigues;
1069509/2017 - José Joelson de Melo Santiago; 1069032/2017 -
Rafael Bezerra Cavalcanti; 1064524/2017 - Osnes Feitosa Gomes
Costa; 1063622/2017 - Juan Carlos Fernandes Belo; 1065048/2017
- Lucineide Balbino da Silva; 1056558/2016 - Francisco Andrade da
Silva Júnior; 1070660/2017 - Rivaldo Lins Rocha
Filho; 1054291/2016 - Lucemarques Soares
Figueiredo; 1054194/2016 - Priscila Thalita Barros de
Lima; 1053884/2016 - Lucas Modesto Lins Griz; 1053239/2016 -
Jeffson Figueiredo dos Santos; 1058726/2016 - Jose Firmino



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Barbosa Neto; 1068636/2017 - Maryanne Fernandes Formiga
Dantas; 1071923/2017 - João Victor de Souza Araujo;
1074964/2017 - Israella Gomes Araujo; 1058746/2016 - Matheus
Mendes Arruda; 1060958/2017 - Ericka Aguiar
Carneiro; 1070499/2017 - Mateus Herculano Pereira de Oliveira
Araújo; 1073568/2017 - José Roberto Gomes Filho; 1074702/2017
- FiliphStefânio Gonçalves Barbosa; 1072502/2017 - Mahyara de
Melo Santiago; 1060995/2017 - Débora Tavares; 1057989/2016 -
Nidielle Muniz de Sousa; 1061099/2017 - Eduardo de Farias Sousa;
1069733/2017 - Taderson Tarso Brandão Neves;1060896/2017 -
Jessica Lacerda de Oliveira; 1072040/2017 - Jose Luiz Gomes
Neto; 1072880/2017 - Severino do Ramos de Andrade;
1071640/2017 - Tonny de Oliveira Santos; 1064766/2017 - Joay
Franco de Araujo; 1071452/2017 - Emanuela Soares da
Silva; 1070329/2017 - Defsson Douglas de Araújo Ferreira;
1058432/2016 - Ingrid Gracyele Dantas Siqueira.
1000+02/2010 - Ingrid Gracycle Dantas Siquena.
6.4 - Reativação de Registro Profissional: Homologados através da
Decisão N° 300 e 301/2017 – CEMQGM.
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
1071592/2017 - Antônio Robenilton Trajano de Sousa;
1



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

1062638/2017 - Luiz Fernando Navarro de Sousa.

6.5 - Interrupção de Registro Profissional: Homologados através da Decisão Nº 302/2017 - CEMQGM -

1074461/2017 - Marcelo da Silva Ramos;1073790/2017 - Igor França Vitorino; 1071886/2017 - Hugo dos Santos Ramos da Silva; 1071112/2017 - Yuri Figueiredo; 1070988/2017 - Ivanilson Monteiro Sales; 1070509/2017 - Carlos Cássio de Alcântara; 1069839/2017 - Marcus Antonio Ferreira de Lima; 1069830/2017 - José Jucier Ferreira; 1063906/2017 - Hildson Carlos Noberto Batista; 1063715/2017 - Rayssa Carvalho da Costa; 1063561/2017 - Rawlinson Calixto Vieira; 1062278/2017 - Vinicius Oliveira da Silva; 1060644/2017 - Sheila Cristina de Souza Nascimento Sousa; 1060192/2017 - Gustavo Roque Martorelli; 1050060/2016 - João Ribeiro Pedrosa Filho.

<u>Interrupção de Registro Profissional</u>: Homologados através da Decisão N° 303/2017 - CEMQGM -

1050496/2016 - Aluizio Ramires Sales de Almeida - Engenheiro Mecânico - (Indeferimento).



CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 277

Local: Sala de Reuniões do

CREA/PB.

Data: 09 de outubro de 2017

Hora: 16:00 horas

6.0	Interesses Gerais	Eng ^o Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho	-Sem Informes.
7.0	Encerramento	_	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

Júlio Saraiva Torres Filh	no (Coordenador)
Carlos Cabral de Araújo (Coord	denadorAdjunto)
Maurício Timótheo de Souz	za (Cons. Titular)
Luis Eduardo de V. Chave	es (Cons. Titular)
Fábio Morais Borge	es (Cons. Titular)
Iure Borges de Moura Aquir	no(Cons. Titular)
José Ariosvaldo Alves da Silv	va (Cons. Titular)
Amauri de Almeida Cavalcan	ıti (Cons. Titular)
Pedro Paulo do Rego Luna	Filho (Suplente)
João Bosco Burgos	Costa (Suplente)